



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222



## LEI Nº 1.289 DE 28 DE JUNHO DE 2024

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GONÇALVES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Gonçalves, o serviço de educação em tempo integral, cuja proposta pedagógica será orientada e disciplinada pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Serviço de Educação em Tempo Integral visa ofertar atendimento integral e especializado aos estudantes matriculados na Escola e no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, da Rede Municipal de Ensino, através da elaboração e implementação de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes e o desenvolvimento de atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultural e Artes, Esportes e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente e outras para a melhor inclusão social dos estudantes.

**Parágrafo único:** a implementação do serviço será gradual e observará o regulamento próprio do Plano de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Gonçalves.

**Art. 3º** Entende-se como Serviço de Educação em Tempo Integral, a educação do estudante em ambiente escolar, durante o período mínimo de 07 (sete) horas diárias e prestadas no período diurno ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**§ 1º.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a sua orientação pedagógica, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos ou de locais definidos em parcerias com outros órgãos e instituições locais.

**§ 2º.** A alimentação escolar deverá seguir os parâmetros do PNAE em todos os dias, nas atividades do tempo integral, sendo estas tanto dentro como fora do ambiente escolar.

**§ 3º.** A alimentação dos estudantes matriculados na educação em tempo integral será custeada pelo Município.

**§ 4º.** O regime de educação em tempo integral não é obrigatório para todos os discentes da rede, sendo a sua adesão facultativa pela família dos alunos regularmente matriculados na rede municipal, para os quais deverão atender os critérios pré-estabelecidos pelo Guia para alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade.

**Art. 4º.** O período de início e término do ano letivo da educação em tempo integral seguirá as normas previamente estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O Serviço de Educação em Tempo Integral será implantado de forma gradativa, passando a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas educacionais específicas.

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196, Centro – 37680-000 Tel (35) 3654-1222



**Art. 6º.** No Serviço de Educação em Tempo Integral desenvolvido na escola ou em espaço alternativo, deverão ser ofertadas condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, de lazer e alimentação, onde permanecerão os alunos durante o período de contraturno para participação em todas as atividades.

**Art. 7º.** O Departamento Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades complementares.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal realizará a implementação das estruturas físicas necessárias à implantação do Serviço de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Gonçalves/MG.

**Art. 9º.** O Serviço de Educação em Tempo Integral será gerido sob a supervisão do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 10.** A frequência e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades do Serviço de Educação em Tempo Integral deverão constar de registros descritivos em formulários próprios, cuja avaliação e monitoramento caberá aos professores, monitores, agentes culturais, gestores e orientadores educacionais.

**Art. 11.** A execução do projeto estabelecido pelo Serviço de Educação em Tempo Integral deverá observar a adequação em relação à infraestrutura, à capacitação profissional e ao trabalho intersetorial para que os estudantes sejam atendidos na sua integralidade.

**Parágrafo único.** As atividades a serem desenvolvidas contemplarão a especificidade da faixa etária atendida, objetivando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 12.** Os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino que forem atendidos no Serviço de Educação em Tempo Integral, deverão cumprir a carga horária diurna estabelecida por este Serviço.

**Parágrafo único.** Qualquer ausência do aluno deverá ser imediatamente comunicada aos pais e responsáveis.

**Art. 13.** O Plano de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Gonçalves, será regulamentado pelo executivo municipal.

**Art. 14.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, que poderá se valer, também, de contrapartidas das esferas estadual e/ou federal.

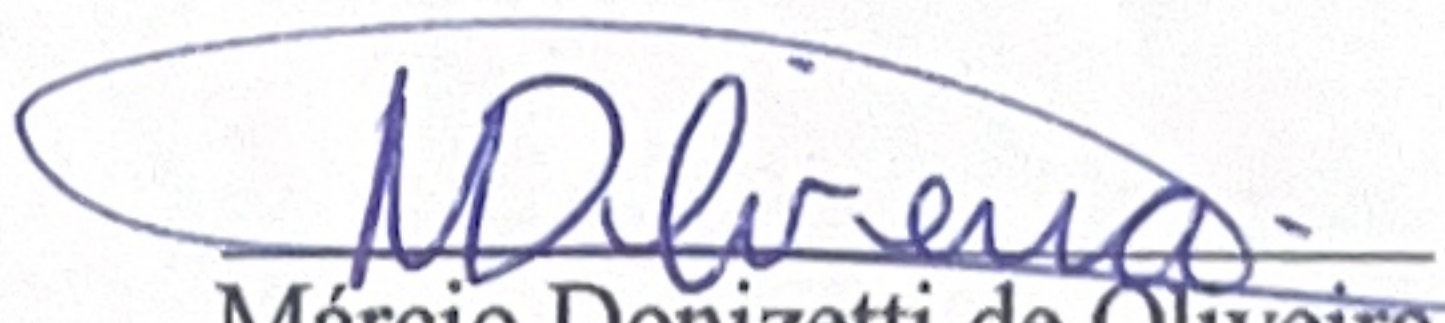
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal  
de Gonçalves  
**PROTOCOLO**

01 JUL. 2024

Gonçalves, 14:47 hs

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 28 de junho de 2024.

  
Márcio Donizetti de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/06/24  
Lei Municipal  
nº 1028 de 23/05/2013